

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
Ano 2008.

PARECER nº 063/ 2008.
Projeto de Lei nº EM-026/ 2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-026/ 2008, que da nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.720, de 26 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas/ Diretoria de Obras e Saneamento, o crédito especial no montante de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/ 64 em seus arts. 42 e 43 e Decreto nº 4.657/ 42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro. *Verbis:*

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-026/ 2008.

Divinópolis, 10 de Março de 2008.

Edson Sousa
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente
Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário